



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 72/99

Altera redação de dispositivos da Lei n.º 007/97, e dá outras providências.

O povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os artigos 23 e 25, da Lei n.º 007, de 30 de Janeiro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 23 – São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo, os servidores nomeados em virtude de concurso público”.

“Art. 25 - Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 2.º - Aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação á assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, para se tornarem estáveis.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a quatro de junho de 1998, na forma da Emenda Constitucional n.º 19/98, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 25 de Fevereiro de 1999.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – O servidor municipal eleito Conselheiro Tutelar poderá fazer opção pela remuneração que melhor lhe convenha.

Art. 40 - O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessário ao seu bom funcionamento, bem como colocando um servidor administrativo para ficar à disposição do Órgão.

Art. 41 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das disposições próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4.º e 5.º, bem como para estruturação dos Conselhos Municipal e Tutelar de Direitos.

pag 18 (sala etc.)

Art. 42 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário, em especial as leis Municipais n.ºs, 150, de 06 de novembro de 1991, 64, de 11 de Março de 1994 e o decreto Executivo n.º 01, de 11 de Fevereiro de 1994.

Franciscópolis, 24 de Março de 1999.


DIVALDO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal